

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024. Processo Administrativo 0189/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ CNPJ 00.921.372/0001-50. AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Naves. Extrato do Contrato nº 85/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ 07.729.787/0001-18. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41)3447-1122. DECRETOS Nº 219/2024, Nº 220/2024, Nº 221/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ 07.729.787/0001-18. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41)3447-1122. PORTARIA Nº 1012/2024. RESOLUÇÃO Nº 1012/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 023/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTROLE DE ENDEMIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTROLE DE ENDEMIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO 041/2024, ensejado pelo certame licitatório - Inexigibilidade de Credenciamento 005/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO 041/2024, ensejado pelo certame licitatório - Inexigibilidade de Credenciamento 005/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PARA INSTALAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTROLE DE ENDEMIAS.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ Extrato das Contratações. EXTRATO DE CONTRATO 140/2024 - PREGÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ C.N.P.J. (M.F.) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 418 - Centro - Fone: 44 3300-2179. PROCESSO Nº 95/2024 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, UASG: 987409, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, realizará procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CEP 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOROESTE LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.852.363/0001-28, com sede na cidade de Paranavá/PR, a Avenida Parigot de Souza, nº 2545, Jardim Ibirapuera, CEP 87705-020, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA MACHADO PASTORI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 13.198.762-5 SSP-PR e inscrito no CPF nº 096.026.099-40, residente e domiciliada na cidade de Paranavá/PR, a Rua Piaui, nº 1221, Apto 02, Centro, CEP 87.702-240, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 037/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0140/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10	CERA LÍQUIDA EXTRA BRILHO INCOLOR - COMPOSIÇÃO DISPERSÃO ACRÍLICA, EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTISPUMANTE, RESINA FUMÁRICA, ESSENCIA, NIVELADOR E ÁGUA. 800ML (PADRÃO DE QUALIDADE BRILHO FACILITADO, POLÍFLOR, BRILHOWAX, POLYLAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	POLYLAR	Emb	80	5,00	400,00
1	51	SACO DE LIXO REFORÇADO, 40 UNIDADES, C/ NO MÍNIMO 100 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SACO PARA LIXO, REFORÇADO, NA COR PRETA, POLIÉTERNO, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 40 LITROS, COM 100 UNIDADES CADA PACOTE, COM GRAMATURA DE 8 MICRAS DE ESPESURA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9191:2008 (PADRÃO DE QUALIDADE PLASTIPEROLA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	BELAPLA ST	Emb	150	19,00	2.850,00
1	52	SACO DE LIXO REFORÇADO, 60 LITROS, COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SACO PARA LIXO DE PLÁSTICO PRETO REFORÇADO, RECICLADO E INODORO, REFORÇADO INDICADO PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO PESADO, ÓTIMO PARA RESTAURANTES E EMPRESAS DE ALIMENTOS E AFINS. COMPOSIÇÃO: PRODUTOS EM POLIETILENO RECICLADO - REFORÇADO MEDIDAS: 70X80 CM, 8 MICRAS DE ESPESURA. CONTEM: 100 SACOS CAP- 60L PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191 (PADRÃO DE QUALIDADE PLASTIPEROLA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	BELAPLA ST	Emb	150	35,00	5.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

o não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; o não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o contratante inepto para a celebração de futuro contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

o não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; o não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o contratante inepto para a celebração de futuro contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no **DOM** (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo no quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecodigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá-PR, dia 17 de dezembro de 2024.



STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

NOROESTE LICITAÇÕES
LTD.A-38852363000128
Data: 2024.12.17 15:21:49
03:07

ANA PAULA MACHADO PASTORI
Representante
Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CEP 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S.C COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.758.465/000113, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 1368, na cidade de Nova Esperança/PR CEP:87600-000, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO SATOSHI TAKAYAMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Sob nº 5.372.926-6 e inscrito no CPF/MF nº. 905651-429-68, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 215, na cidade de Maringá/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	62	CARRINHO CARGA TRANSPORTE CARGA 150KG	METALPEM	Unid	3	345,00	1.035,00

Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINTURA COM TINTA EPOXI, RODA: PNEU. LARGURA: 65 CM, ALTURA: 110 CM, BASE: 35 CM X 25 CM, LIMITE DE CARGA DO CARRINHO: 150KG. Marca modelo referência: METALOSA					

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	4404	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	3038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE

PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 100 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 110 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 131 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 3110 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 3131 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.366.0019.2.216.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.367.0019.2.150.3.3

procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade de preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá – Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA

Presidente Municipal

Contratante

SERGIO SATOSHI

Representante

Contratado

TESTEMUNHAS:

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Quando a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colar no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiuá – PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identifique qual o objeto será destinado aos departamentos municipais. Devem ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIAGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REVISTA E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos (s) fornecedor(s).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder supervisionar, a Administração poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços ocorrerá por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

E, da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso o qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade

da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação e com o Jurista do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR a redução, caso o contrário, o sinal de preço da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá – Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA

Presidente Municipal

Contratante

SERGIO SATOSHI

Representante

Contratado

TESTEMUNHAS:

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não apresentar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e/ou o(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I). No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade. CANCELADO o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município. O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

TL SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA-04930183000160
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br

THALIA SAIANA ANDREATTA DA SILVA
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	16 TANQUINHO SEBOMÁTICO BRANCO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: TIMER COM PROGRAMAÇÃO, 5 (CINCO) PROGRAMAS DE LAVAGEM, DIMENSÕES DO PRODUTO SEM ENBALAGEM 48,5 X 93 X 54 CM; CAPACIDADE 10KG, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	LIBELL	Unid	4 380,000 1.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiú - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00	- 104 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00	- 103 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00	- 104 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00	- 107 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00	- 4404 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00	- 1038 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00	- 103 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00	- 1038 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00	- 1038 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00	- 3038 - EQUIPAMENTOS	E MATERIAL	PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 1004 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 107 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 110 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 131 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 3110 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00	- 3131 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00	- 107 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00	- 102 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.367.0019.2.150.3.3.90.30.00.00	- 102 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00	- 107 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00	- 4402 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00	- 107 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00	- 34402 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.138.3.3.90.30.00.00	- 102 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.139.3.3.90.30.00.00	- 102 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO		
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00	- 2 - MATERIAL DE CONSUMO		

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal e conforme especificações do mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, devidamente regularizados. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o valor a pagar e;
- o valor a pagar e;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sendo iniciado-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 10 (DEZ) DIAS para a entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiú - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável pelo recebimento de bens identificados qual o objeto será destinado aos departamentos municipais. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tive alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão participante, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A manifestação do órgão gerenciador de que se trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência e a economia para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo triplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e de aplicação de penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e/ou o(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação

comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade. CANCELADO o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da

05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	4404	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	3038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.064.3.3.90.30.00.00.	-	110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.126.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.367.0019.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.061.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cysuvalores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do emitente e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação devida, a responsabilidade ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e não pagamento do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e não pagamento do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiú - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, o cancelamento ou a substituição de preços, bem como a comunicação do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e não pagamento do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS


As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

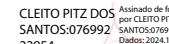
São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.



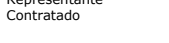
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



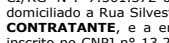
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



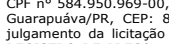
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



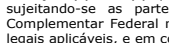
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



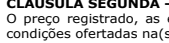
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



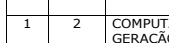
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



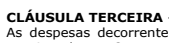
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



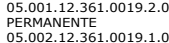
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



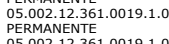
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



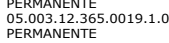
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



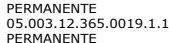
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



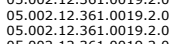
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



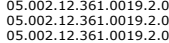
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



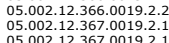
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



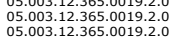
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



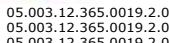
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



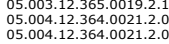
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



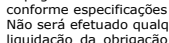
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



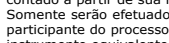
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



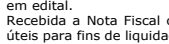
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



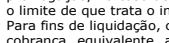
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



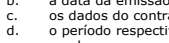
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



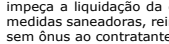
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



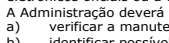
CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



CLEITO PITZ DOS SANTOS
Representante
Contratado



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 3445-8150 - CEP: 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0267/2024
PROCESSO Nº 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.075.109/0001-00, com sede na Rua Doutor Carvalho, 173, Sala 01, Centro, em Passos/MG, CEP: 37900-100, neste ato representada pelo Sr. **LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS**, portador do RG nº 11.175.457 e inscrito no CPF nº 858.463.766-49, residente e domiciliado na Rua dos Médicos, 102, Bairro Belo Horizonte em Passos/MG, CEP: 37900-018, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento de licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para **REGISTRO DE PREÇO**, processo licitatório nº 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	ARMÁRIO ALTO EM AÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR, MEDINDO 1980X1200X450 MM (ALT X LARG X PROF). CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24. POSSUI TRÊS PRATELEIRAS REGULÁVEIS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. PORTAS COM REFORÇO ÔMEGA E ESTAMPO PERFORADO PARA VENTILAÇÃO. TRATAMENTO ANTIFURRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL. PINTURA DAS PORTAS NA COR AZUL.	RSMOVEIS	Und	20	715,00	14.300,00
3	2	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR, MEDINDO 1980X1200X450 MM (ALT X LARG X PROF). CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24. POSSUI TRÊS PRATELEIRAS REGULÁVEIS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. PORTAS COM REFORÇO ÔMEGA E ESTAMPO PERFORADO PARA VENTILAÇÃO. TRATAMENTO ANTIFURRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CRISTAL. PINTURA DAS PORTAS NA COR AZUL.	RSMOVEIS	UND	8	749,00	5.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiú - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	4404	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	3038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00.	-	1007	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.216.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.061.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00.	-	4402	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00.	-	34402	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.138.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.003.12.365.0019.2.139.3.3.90.30.00.00.	-	102	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00.	-	2	-	MATERIAL DE CONSUMO		

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, devidamente regularizado, independentemente de qualquer outra condição. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Se não houver regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colar no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiú - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de Empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificar qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecendo a legislação aplicável. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto ao Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o proponente inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, na modalidade de preço unitário, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A Adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir seals, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS
Representante
Contratado

LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS:

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

São João do Caiú - Paraná, dia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO ENRIQUE ALVARENGA DE FREITAS
Assinado de forma digital por MARCELO ENRIQUE ALVARENGA DE FREITAS
CPF: 45094912801

MARCELO ENRIQUE ALVARENGA DE FREITAS
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Table with 6 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like MICROFONE DE SEM CONFORME, PAINELA DE PRESSÃO ELÉTRICA, and PAINELA DE PRESSÃO 10 LITS.

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

O órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observado a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem aplicação de penalidade se ocorrer após a ocorrência de prazo de validade da contratação.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as condições de pagamento, as condições de administração, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação

comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

SERGIO APOLINARIO
Assinado de forma digital por SERGIO APOLINARIO
CPF: 978000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0259/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SERGIO APOLINARIO GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 10.825.735, inscrita no CPF/MF nº 280.172.859-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Branco Mendes nº 51, CEP 86690-000 na cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá – PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, and Material. Lists various equipment and consumable items with their respective codes and values.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, and Material. Lists consumable items like paper and toner with their respective codes and values.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de inadimplência dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, devidamente regularizados. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sobpena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujas parcelas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar;
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Quando a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiuá PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Notas de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificados qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo em percento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

AO órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses anuais e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até à apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 13.709/18.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante; Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá – Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO DE JESUS REIS
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

Blank space for witnesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 0xx41 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0272/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, married, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-9 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROSILENE APARECIDA HERNANDES – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.148.745/0001-04, com sede na Rua Francisco Cotini, 161, Jardim Ipiranga, em Presidente Prudente/SP, neste ato representada pela Sra. ROSILENE APARECIDA HERNANDES, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI/RG Nº 34467732-1 inscrita no CPF/MF Nº. 224.135.188-19, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Jaques, 48, Jardim Vale Verde II, em Presidente Prudente/SP, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items like FOGÃO INDUSTRIAL and DUPLoS E FORNO DE CAMARA COM BARRA ACOPLADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá – PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, and Material. Lists various equipment and consumable items with their respective codes and values.

05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.366.0019.2.216.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.367.0019.2.150.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.061.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.063.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 34402 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.139.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, devidamente regularizados. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sobpena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujas parcelas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar;
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiuá PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Notas de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificados qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da realização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo em percento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

AO órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses anuais e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0277/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 55.187.334/0001-08, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 2064, Sala B, Jardim Santa Luzia 2ª Parte, em Paigandu/PR, CEP: 87140-000, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL MICHEL NASSER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 060.188.579-10, residente e domiciliado na Rua Vereador Vito Manoel Hoffmeister, nº 106, Jardim Espanha, em Maringá/PR, CEP87060-696, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 037/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0140/2024, RESOLVE registrar os preços das empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com o classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO Eletrônico nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	ALCOOL EM GEL - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 480GR (PADRÃO DE QUALIDADE COCAMAR, DA ILHA, START, SULMAR, URCA, SAFRA, SOL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SAFRA	Unid	800	3,90	3.120,00
1	3	ALCOOL LÍQUIDO - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 01 LITRO (PADRÃO DE QUALIDADE COPERALCOOL, COCAMAR, DA ILHA, START, SULMAR, URCA, SAFRA, SOL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SAFRA	UND	800	4,00	3.200,00
1	9	ALFETRA DE PLÁSTICO/ PEDAL - 20 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS: 24,5 CM DIÂMETRO DA BOCA, 20,0 CM DIÂMETRO DA BASE, 27,5 CM ALTURA, CAPACIDADE 20 LITROS. SERÁ ADMITIDA TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA	ARQPLAST	Unid	30	20,00	600,00

1	11	MENOS EM TODAS AS MEDIDAS. FORMATO REDONDO. CESTO CONFECIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIETILENO. COR: PRETO/PADRÃO DE QUALIDADE MAISPLAST, LAR PLÁSTICOS, KMI PLÁSTICOS, USAPLAST, TNA PLAST, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	TRALALA	Unid	150	2,00	300,00
1	13	DESINFETANTE MULTUIOSO - 2 LITROS - INDICADO PARA DESINFETAR E DESODORIZAR AMBIENTES - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, TENSOATIVOS, FRAGRÂNCIA, FORMOL INIBIDOR 37%, CORANTE E ÁGUA (PADRÃO DE QUALIDADE CLEAN, SCARLIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ALPES	Unid	1.000	2,60	2.600,00
1	14	DETERGENTE DE 1ª QUALIDADE - CAIXA COM 24 UNIDADES. DESCRIÇÃO MÍNIMA: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, CONCENTRADO	ALPES	Caixa	100	25,00	2.500,00

1	15	COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. TENSOATIVO BIODERGRADÁVEL. PRODUTO TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, EMBALAGEM COM 500 ML. PRODUTO COM RÓTULO COM DIZERES LEGÍVEIS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA; MODO DE USAR; PRINCÍPIO DE ATIVO; COMPOSIÇÃO; NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO) E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DIA/MÊS/ANO, QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO; ENTREGA; NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS); NOME DO SUBSTÂNCIA TÉCNICO COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA; DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CGC, ENDEREÇO DO LOCAL DA FABRICAÇÃO; PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS. BIODERGRADÁVEL NEUTRO, CAIXA COM 24 EMBALAGEM DE 500 ML. (PADRÃO DE QUALIDADE IPÊ, LIMPOL, MINUANO, ALPES, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	REMOVEX	Litro	100	3,70	370,00
---	----	---	---------	-------	-----	------	--------

1	16	DETERGENTE LIMPA PISO - REMOVEDOR DE SUJEIRAS PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, ARDÓSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCRUSTADOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS DE PISOS RÚSTICOS, COM COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, SULFONATO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM DE 1 LITRO (PADRÃO DE QUALIDADE PERFECTO REMOVE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	NEW BABY	Unid	150	7,00	1.050,00
---	----	---	----------	------	-----	------	----------

1	20	INFANTIL DE CABO PLÁSTICO DECORADO, ALMOFADADA COM PINOS LISOS OU COLORIDOS. (PADRÃO DE QUALIDADE CONDONOR, FOREVER, RÍCCA, LUENZ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ASSOLAN	Fard	100	20,00	2.000,00
---	----	---	---------	------	-----	-------	----------

1	21	ASSOLAN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ESFREBOM	UND	1.500	0,48	720,00
---	----	-----------------------------------	----------	-----	-------	------	--------

1	31	ESPONIA DE LÁ DE AÇO FINA, PARA LIMPEZA EM AÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FARDO COM 14 EMBALAGENS COM 08 UNIDADES DE 60 GRAMAS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO, DE MARCA, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PADRÃO DE QUALIDADE BOM BRIL.	ARQPLAST	Unid	50	55,00	2.750,00
---	----	--	----------	------	----	-------	----------

1	34	LIXEIRA DE PLÁSTICO REDONDA COM PEDAL EM POLIPROPILENO COM NO MÍNIMO 60 LITROS. (PADRÃO DE QUALIDADE PLASVALE, SANREMO, PLASÚTIL, ARQPLAST, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	VOLK	Caixa	20	1,00	20,00
---	----	--	------	-------	----	------	-------

1	36	PAPÉL HIGIÊNICO MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, LARGURA: 10 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO, FOLHA DUPLA - FARDO COM 64 UNIDADES SENDO 16 PACOTES COM 4 UNIDADES (PADRÃO DE QUALIDADE HILLI, CISTAS, PERSONAL, STYLUS DUETTO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	STYLUS	Fard	100	60,00	6.000,00
---	----	---	--------	------	-----	-------	----------

1	38	PEDRA SANITÁRIA - 35G - NAS FRAGRÂNCIAS: JASMIN, FLORAL, LAVANDA E EUCALÍPTO. COMPOSIÇÃO: AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSENCIA. (PADRÃO DE QUALIDADE HARPIC, SANY BRIL, GLADE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SANY	Unid	350	0,80	280,00
---	----	---	------	------	-----	------	--------

1	53	SAPONÁCEO CREMOSO - EMBALAGEM 250 ML COMPOSIÇÃO: FÓRMULA À BASE DE TENSOATIVOS, ANIÔNICOS, ABRASIVOS SUAVES E AGENTES DE LIMPEZA BIODERGRADÁVEIS, PROPORCIONANDO EXCELENTE PODER DE LIMPEZA SEM AGREDIR AS SUPERFÍCIES. APRESENTAÇÃO: PRODUTO NA FORMA DE CREME VISCOSO, DE FÁCIL APLICAÇÃO E ESPALHAMENTO. CAPACIDADE: 250 ML POR UNIDADE. AROMA: FRAGRÂNCIA SUAVE E AGRADÁVEL, SEM ODORE FORTE OU AGRESSIVO. INDICAÇÃO DE USO: IDEAL PARA LIMPEZA PESADA EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMO INOX, FÓRMICA, CERÂMICAS, AZULEJOS, MÁRMORES, OUTROS. REMOVE SUJEIRAS DIFÍCEIS COMO GORDURA, FERRUGEM, MANCHAS E INCRUSTAÇÕES, SEM RISCAR AS SUPERFÍCIES. PH:	SANY	Unid	500	3,00	1.500,00
---	----	--	------	------	-----	------	----------

1	57	NEUTRO, SEGURO PARA USO EM DIFERENTES TIPOS DE SUPERFÍCIES, MINIMIZANDO O RISCO DE DANOS. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 250 ML, COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO, EVITANDO VAZAMENTOS. AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE LACRADAS E ETIQUETADAS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MODO DE USO, COMPOSIÇÃO E PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA. NORMAS TÉCNICAS: PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES DE SEGURANÇA E QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SUGESTÃO DE MARCA: BOM BRIL, SANY, IPÊ OU CIF.	DI PALHA	Unidad	250	14,00	3.500,00
---	----	--	----------	--------	-----	-------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que

demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal a utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitado pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E o prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de cancelamento e, sem prejuízo e cumprimento de sua obrigação, caso contrário, o sigatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação Junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com terceiros ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecódigos de conduta regularmente emitidos.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

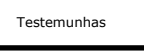
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá-PR, dia 17 de dezembro de 2024.


STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito Municipal
 Contratante

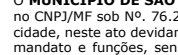

HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
 LTDA:55187334000108

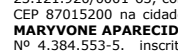

RAPHAEL MICHEL NASSER
 Representante
 Contratado

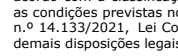
Testemunhas


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01,
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail

05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	ALGODÃO EM BOLAS - COMPOSIÇÃO MÍNIMA: 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; FORMATO: ARREDONDADO; COR: BRANCO; PESO MÍNIMO:50GR DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; PRODUTO COM VALIDADE AS BOLSAS DE ALGODÃO SÃO ISENTAS DE IMPUREZAS, MACIAS E EXTRA-ABSORVENTES, DEVIDO AO TRATAMENTO ESPECIAL DADO ÀS FIBRAS DO ALGODÃO. (PADRÃO DE QUALIDADE YORK, APOLO, CREMER, COTON LINE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	NATHY	Unid	100	5,39	539,00
1	27	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - HASTES DE PROLÍPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETILCELULOSE E EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. (PADRÃO DE QUALIDADE CREMER, JONSONS, MILLI, TOPZ,	NATHY	Caixa	50	1,55	77,50

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	44	SABÃO EM PEDRA DE BOA QUALIDADE C/ 05 PEDRAS DE 180 GR CADA - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDO GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. (PADRÃO DE QUALIDADE IPE, MINUANO, URCCA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	BARRA NOVA	Pct	100	6,49	649,00
1	45	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SABÃO EM PÓ AZUL EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO DE 800GRAMAS. COMPOSIÇÃO: COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTE,ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA COM LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO E TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL.COM PERFUME COM ÓLEOS ESSENCIAIS PARA SENSACÃO DE MACIEZ, PODER MULTIPLICADOR COM BIODENZIMAS E PÓ ULTRAFINO HIPOALERGÊNICO PARA PELES SENSÍVEIS. PRODUTO COM ROTULO COM DIZERES LEGÍVEIS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMACOES: MARCA; MODO DE USAR; PRINCÍPIO ATIVO; COMPOSIÇÃO, NÚMERO	ULTRA CLASS	Caixa	800	7,19	5.752,00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	55	DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO) E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DIA/MÊS/ANO, QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS),NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA; DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CCG, ENDEREÇO DO LOCAL DA FABRICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FSC. (SUGESTÃO DE MARCA OMO, BRILHANTE, TIKAN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	LAVIE	Pct	80	5,99	479,20

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	56	COSTURADOS. (PADRÃO DE QUALIDADE DESCARPACK, MEDIX, NOBRE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) VASSOURA DE NYLON MATERIAL DAS CERDAS: CERDAS DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BOA FLEXIBILIDADE DURABILIDADE, ADEQUADAS PARA VARRER SUPERFÍCIES VARIADAS, COMO PISOS DE CONCRETO, ASFALTO, CERÂMICA E MADEIRA. BASE DAS CERDAS: BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM SUPORTE REFORÇADO PARA FIXAÇÃO DAS CERDAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E FIRMEZA DURANTE O USO. TIPO DE CABO: SEM CABO. NORMAS DE QUALIDADE: PRODUTO FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM GARANTIA DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA. SUGESTÃO DE MARCA :CONDOR, LORENZON, PHENIX, BETTANIN OU NOVAÇA.	PLURI	Unid	150	4,48	672,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, na que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e o preço praticado pelo fornecedor seja confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n. 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o cancelamento do registro, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n. 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecológicos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú-PR, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito Municipal
 Contratante

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
 Representante
 Contratado

Testemunhas

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
 Representante
 Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax: 0xx44 3445-0150 - CNPJ: 76.238.435/0001-30
 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0279/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.205.260/0001-22, com sede na Rua Castelo Branco, Centro, na cidade de Jataizinho/Paraná, CEP 86.210000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PIRES GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CI/RG nº. 159431428/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 297.699.629-80, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, nº 64, Casa 04, Semprom, na cidade de Iporã/PR, CEP 15708-081, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 037/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0140/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO	05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO	05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO	05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO	05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6	BACIA PLÁSTICA CANELADA REFORÇADA DE 1ª QUALIDADE - CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LITROS (PADRÃO DE QUALIDADE PLASVALE, ARQPLAST, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Arqplast	Unid	30	12,75	382,50
1	7	BALDE MÉDIO PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DURÁVEL, REFORÇADO EM PROPILENO NO FUNDO E NAS BORDAS, COM ALÇA DE METAL, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO (110396) (PADRÃO DE QUALIDADE PLASVALE, ARQPLAST, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Arqplast	Unid	30	7,46	223,80
1	8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 12 L, COM ALÇA DE METAL PADRÃO DE QUALIDADE ARQUIPLAST EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Arqplast	Unid	30	7,46	223,80
1	17	ESCOVA DE DENTES INFANTIL/JUVENIL CERDAS EXTRA MACIA, COM DIFERENTES CORES E PERSONAGENS INFANTIS - COM TAMPA PROTETORA, CABO ANATÔMICO, CABEÇA COM CANTOS ARREDONDADOS E CERDAS FLEXÍVEIS DE NYLON QUE	Dental K	Unid	350	2,10	735,00

		FACILITAM A ESCOVAÇÃO. TAM.: 14 x 1,5. PADRÃO DE QUALIDADE CONDOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
1	18	ESCOVA DE MÃO DE MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL. MARCA SUGERIDA: LORENZOL, NOVAÇA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Dalcin	UND	50	3,00	150,00
1	23	PLANELA DE PANO NA COR LARANJA PARA LIMPEZA GERAL - 100% ALGODÃO - DIMENSÕES MÍNIMAS: 30 X 50 CM (PADRÃO DE QUALIDADE NEVES, BRILHUS, LIMPPANO, ITATEX, ALKLIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Martins	UND	900	2,29	2.061,00
1	24	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M - COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO. FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA. FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME. ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES. SUGESTÕES DE MARCA: PAMPERS, PERSONAL, HUGGIES OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Trick Baby	Pct	50	32,99	1.649,50
1	25	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G -	Trick Baby	Unid	50	31,99	1.599,50

		COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO. FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA. FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME. ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES. SUGESTÕES DE MARCA: PAMPERS, PERSONAL, HUGGIES OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE					
1	26	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GG/XG - COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO. FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA. FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME. ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 56 UNIDADES. (SUGESTÕES	Trick Baby	Pct	50	38,49	1.924,50

		DE MARCA: PAMPERS, PERSONAL, HUGGIES OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)					
1	33	LUVAS LARANJA DE LÁTEX PARA SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COR: LARANJA. ANTIDERRAPANTE: SIM (TEXTURIZADO) FORRO INTERNO: FORRADO COM ALGODÃO FLOCADO 100% (ABSORÇÃO DE SUOR). FORMATO ANATOMICO: SIM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE TEXTURIZADO NAS PRINCIPAIS ÁREAS DE CONTATO DA MÃO E DEDO. ESPESSURA: MÉDIA 0,54mm (PROPORÇÃO MAIOR TATO E SENSIBILIDADE). SIM. LAVÁVEL. REUTILIZÁVEL: SIM COMPOSIÇÃO:LÁTEX NATURAL. QUANTIDADE DE LUVAS POR EMBALAGEM: 1 PAR. (PADRÃO DE QUALIDADE SANRO PLUS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Medix	Par	50	8,59	429,50
1	39	PRENDEDOR DE RO					

		RESISTÊNCIA A UMIDADE E DESGASTE. DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 7 CM DE COMPRIMENTO X 1,5 CM DE LARGURA (PODE VARIAR CONFORME O MODELO). TIPO DE FECHO: MOLA DE METAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM AÇO FIRME PARA SEGURAR AS ROUPAS COM SEGURANÇA. ACABAMENTO: MADEIRA LIXADA E POLIDA, COM BORDAS ARREDONDADAS PARA EVITAR DANOS ÀS ROUPAS E FACILITAR O MANUSEIO. COR: NATURAL, COM ACABAMENTO QUE PRESERVA A APARÊNCIA E TEXTURA DA MADEIRA. CAPACIDADE DE ABERTURA: MOLA PROJETADA PARA ABRIR E FECHAR COM FACILIDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO COM UMA VARIEDADE DE ESPESURAS DE TECIDOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTÊNCIA: PRENDEDOR ROBUSTO, RESISTENTE AO USO CONTÍNUO E A CONDIÇÕES DE UMIDADE, GARANTINDO DURABILIDADE PROLONGADA. DESIGN ERGONÔMICO: DESIGN QUE FACILITA O MANUSEIO, COM BORDAS SUAVIZADAS PARA PROTEGER AS ROUPAS E GARANTIR UMA ADERÊNCIA SEGURA. VERSATILIDADE: ADEQUADO PARA UMA AMPLA GAMA DE TECIDOS E ROUPAS, DESDE ITENS DELICADOS ATÉ PEÇAS MAIS PESADAS. TRATAMENTO DA MADEIRA: MADEIRA TRATADA PARA RESISTIR À AÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, PROLONGANDO					
--	--	---	--	--	--	--	--

		A VIDA ÚTIL DO PRODUTO. NORMAS DE QUALIDADE: FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE QUALIDADE APLICÁVEIS PARA PRODUTOS DE MADEIRA E UTENSÍLIOS DE LAVANDERIA. CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (ABNT) OU OUTRAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.					
1	40	RODO LIMP AZULEJO - ESPUMA COM FIBRA ABRASIVA - 40 CM - CABO DE MADEIRA 1,2M (PADRÃO DE QUALIDADE SANTA LUZIA, RODOFIL, LORENZON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Apolo	Unid	200	6,99	1.398,00
1	41	RODO PASSA CERA DE ESPUMA - 40 CM - CABO DE MADEIRA 1,2M (PADRÃO DE QUALIDADE SANTA LUZIA, RODOFIL, LORENZON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Apolo	Unid	50	6,99	349,50
1	43	RODO PLÁSTICO COLORIDO DUPLO (EVA) 40CM - CABO DE MADEIRA (PADRÃO DE QUALIDADE BRILHOS, LORENZON, CONDOR, BETTANIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Desafio	UND	50	6,21	310,50
1	47	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL COM NO MÍNIMO - 200ML - DESENVOLVIDO COM SUAVES INGREDIENTES, QUE ALIADOS AO PODER DA GLICERINA LIMPAM DELICADAMENTE A PELE DO BEBÊ. DERMATOLÓGICA E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, PROPORCIONANDO UMA	Tralaia	Unid	150	11,68	1.752,00

		LIMPEZA SUAVE E SEGURA. ALÉM DISSO, SUA EMBALAGEM INOVADORA DISTRAI O BEBÊ OFERECENDO UM BANHO MUITO MAIS DIVERTIDO. - GLICERINA E INGREDIENTES SUAVES: MÁXIMA DELICADEZA PARA A PELE DO BEBÊ. - DA CABECA AOS PÉS: PODE SER USADO NO CORPO INTEIRO. - NÃO IRRITA OS OLHOS E A PELE. FÓRMULA OFTALMOLOGICA E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA. - EMBALAGEM PRÁTICA: VÁLVULA DE SILICONE QUE NÃO VAZIA MESMO COM A TAMPABERTA. (PADRÃO DE QUALIDADE JOHNSONS, TRALALÁ, HUGGIES, BARJEL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	48	SHAMPOO INFANTIL KIDS - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400ML - NÃO IRRITA OS OLHOS E A PELE COM FÓRMULA OFTALMOLOGICA E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA (PADRÃO DE QUALIDADE TRALALÁ, BABY DOVE, JOHNSONS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	Tralaia	UND	150	9,81	1.471,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar

documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante.

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú-PR, dia 17 de dezembro de 2024.



STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL PIRES GONÇALVES:29769 962880
Representante
Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Contratante
Rua Dom Pedro II, nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0278/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGISTRO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.090.540/0001-25, com sede na Avenida Guaiaopé, 648, Sala 2, Conjunto João de Barro Champagnat, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87043-477, neste ato representada pela Sra. **TACILIANE DE SOUZA PESTANA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 040.040.249-19 e portadora do RG nº 82.81839-1, residente e domiciliada na Rua Rio Barreiro, 636, Parque Residencial Tuiuti, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.043-190, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 037/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0140/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

- 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ÁGUA SANITÁRIA DE USO GERAL, INDICADA PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO, BRANQUEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS. EFICAZ NA REMOÇÃO DE MANCHAS E GERMES, ELIMINANDO ATÉ 99,9% DAS BACTÉRIAS, VÍRUS E FUNGOS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM CONCENTRAÇÃO	ALPES	UND	1.000	1,44	1.440,00

		MÍNIMA DE 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, ÁGUA E ESTABILIZANTES. PRODUTO CLASSIFICADO COMO SANANTE, AUTORIZADO PELA ANVISA CONFORME AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 1 LITRO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

		CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5%. APLICAÇÃO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, SUPERFÍCIES E TECIDOS. PH: ALCALINO. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA DE SEGURANÇA PARA EVITAR VAZAMENTOS E GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. REQUISITOS DE QUALIDADE: PRODUTO FABRICADO CONFORME OS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. TESTADO E APROVADO PARA USO SEGURO EM ÁREAS DE SAÚDE. EFICAZ NA ELIMINAÇÃO DE GERMES, BACTÉRIAS, VÍRUS E FUNGOS. IDEAL PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA PROFUNDA. PODE SER UTILIZADO PARA CLAREAR E REMOVER MANCHAS DE ROUPAS BRANCAS. EMBALAGEM ECONÔMICA DE 01					
--	--	--	--	--	--	--	--

		LITRO PRÁTICA PARA USO DIÁRIO. SUGESTÃO DE MARCA: QBOA, ALPES OU VIFE. DESODORIZADOR DE AMBIENTES DESENVOLVIDO PARA ELIMINAR ODORES INDESEJÁVEIS E PROPORCIONAR UMA FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL E DURADOURA EM DIVERSOS TIPOS DE ESPAÇOS, COMO ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, BANHEIROS PÚBLICOS, AMBIENTES RESIDENCIAIS E ÁREAS COMUNS. IDEAL PARA MANter A SENSACÃO DE FRESCOR E BEM-ESTAR EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. COMPOSIÇÃO: PRODUTO FORMULADO COM AGENTES NEUTRALIZADORES DE ODORE E FRAGRÂNCIAS DE ALTA QUALIDADE. DESENVOLVIDO PARA DISPERSAR UNIFORMEMENTE NO AMBIENTE, GARANTINDO UMA AÇÃO PROLONGADA E EFICAZ. NÃO CONTÉM COMPOSTOS QUE POSSAM AGREDIR SUPERFÍCIES OU O MEIO AMBIENTE. ESPECIFICAÇÕES					
1	12		LEVEUSE	Unid	50	6,80	340,00

		TÉCNICAS: CAPACIDADE: EM EMBALAGENS DE 350 ML/170G. APLICAÇÃO: INDICADO PARA USO EM ÁREAS INTERNAS, COMO BANHEIROS, CORREDORES, SALAS DE ESPERA, RECEPÇÕES, ENTRE OUTROS. FRAGRÂNCIAS: DISPONÍVEL EM DIVERSAS OPÇÕES DE FRAGRÂNCIAS (CÍTRICO, FLORAL, LAVANDA, NEUTRO). FORMATO: AEROSSOL. PH: NEUTRO, SEGURO PARA DIFERENTES SUPERFÍCIES E SEM RISCO DE MANCHAS. AÇÃO: NEUTRALIZA E ELIMINA ODORES AO INVÉS DE MASCARÁ-LOS, PROPORCIONANDO FRESCOR DURADOURO. REQUISITOS DE QUALIDADE: PRODUTO REGISTRADO E APROVADO CONFORME REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ANVISA. FÓRMULA BIODEGRADÁVEL, COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL. SEGURO PARA USO EM AMBIENTES OCUPADOS, SEM LIBERAR GASES					
--	--	--	--	--	--	--	--

		TOXICOS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM PRÁTICA E SEGURA, RESISTENTE A VAZAMENTOS E ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. PRODUTO ECONÔMICO E COM ÓTIMO RENDIMENTO. SUGESTÃO DE MARCA: BOM AR, GLADE, DOMLINE OU ULTRA FRESH.					
1	22	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL, COM DIFERENTES CORES E PERSONAGENS INFANTIS. PROPORCIONA MAIS ESPUMA DURANTE O BANHO. CARACTERÍSTICAS: ESPONJA MACIA PARA PELE DELICADA DAS CRIANÇAS. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL. (PADRÃO DE QUALIDADE PONJITA, SLOW, BETTANIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	LOCATELLI	Unid	100	6,00	600,00
1	28	LIMPA ALUMÍNIO E INOX - 500 ML - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMÔNIO, ACIDULANTE, TENSIOANTE NÃO IÔNICO, CORANTE E ÁGUA (LÍQUIDO)	ALPES	Unid	50	1,75	87,50

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688

1	29	(PADRÃO DE QUALIDADE DE BRIL EQUIVALENTE OU SUPERIOR) LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPESA PESADA - FRASCO DE 500ML-COMPOSIÇÃO:ALQUIL BENZENO DE SÓDIO TENSIOATIVO ANIÔNICO, SOLVENTES COADJUVANTES, SEQUESTANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.PADRÃO DE QUALIDADE : VEIA, IPE, QBOA, FACILCI EQUIVALENTE OU SUPERIOR	BIOKRIS	Unid	1.500	1,85	2.775,00
1	35	PA PARA LIXO, METAL, COM CABO DE MADEIRA 80 CM PADRÃO DE QUALIDADE LORENZON SUPRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR	LOCATELLI	Unid	20	4,18	83,60
1	37	PAPEL TOALHA MULTI FOLHAS BRANCO LUXO FRD/1000. TOALHA DE PAPEL MATERIAL: 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, APLICAÇÃO: EM TOALETES, COMPRIMENTO: 22,50 CM, COR: BRANCA, LARGURA: 20,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUXO E GRAMATURA 27 A 29 G/M², TIPO FOLHA: INTERFOLHA (PADRÃO DE QUALIDADE SUPER, ÚNIQUE, FIEL,	ECOPAPER	Fard	350	8,40	2.940,00

1	42	RODO PLÁSTICO COLORIDO DUPLO (EVA) 60CM - CABO DE MADEIRA DE QUALIDADE BRILHUS, LORENZON, COIOR, BETANIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	LOCATELLI	UND	100	8,75	875,00
1	46	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - GALÃO COM NO MÍNIMO 05 LITROS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LINHA ANTI-SÉPTICA, SABONETE DE ALTA EFICIÊNCIA LIMPADORA, NÃO AGRIDE A PELE POIS POSSUI PH NEUTRO, EMOLIENTES QUE AMACIAM E SUAVIZAM A PELE. PROPRIEDADES FÍSICO- QUÍMICAS - PH 100% : 5,5 - 6,0 APARÊNCIA E ODOR: LÍQUIDO PERLOLADO, PERFUMADO, DENSIDADE: 1,340 - 1,360 G/CM³ VISCOSIDADE: 1.000 - 1.500 CPS (VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM. TEMPERATURA 20° A 25°. SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100% DILUIÇÃO: PRONTO	BIOKRIS	Galão	200	10,93	2.186,00

1	49	SODA CAÚSTICA EM ESCAMAS 99% PARA DETERGENTE E SABÃO. DESCRIÇÃO MÍNIMA: HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR:40 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:NAOH, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SODA CAÚSTICA COMERCIAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2 (PADRÃO DE QUALIDADE SODABEL EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	INDAIA	KG	100	13,00	1.300,00
1	50	SACO DE LIXO REFORÇADO, 100 LITROS, C/ NO MÍNIMO 100 UNIDADES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SACO PARA	SUPREME	Emb	150	26,00	3.900,00

1	51	ACONDICIONAMENTO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS COLORAÇÃO PRETO. IDEAL PARA ATENDER CONDOMÍNIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, E INDÚSTRIAS E ESPECÍFICO PARA LOCAIS QUE POSSUEM COLETA SELETIVA MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E PIGMENTO, COM SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME. PROPORCIONANDO PERFEITA VEDAÇÃO. RESISTÊNCIA PARA SUPOSTAR GRANDE QUANTIDADE DE PESO SEM RASGAR. DIMENSÃO APROXIMADA: 75CM DE LARGURA X 85CM DE ALTURA X 0,8 MICRA DE ESPESSURA E VOLUME DE 100 LITROS. EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 100 UNIDADES DE SACO DE LIXO. DEVE APRESENTAR NO RÓTULO NOME DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE DE SAC, INSTRUÇÃO DE ARMAZENAMENTO, PERIGO E USO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE					
---	----	--	--	--	--	--	--

1	52	FABRICAÇÃO E VALIDADE ADVERTÊNCIAS: MANTER FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS / USO EXCLUSIVO PARA LIXO / SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERIFURANTES. TEMPERATURA DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO: LOCAL FRESCO E SECO COM VENTILAÇÃO E TEMPERATURA DE 10 A 25 ° C. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS DETERMINADOS PELA ANVISA E AVALIAÇÃO DAS					
---	----	--	--	--	--	--	--

1	53	CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. DE ACORDO COM A RDC 216/04 E NBR 9191-04 CATEGORIA: RESTAURANTES / PRODUTOS QUÍMICOS (PADRÃO DE QUALIDADE PLASTIPEROLA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
---	----	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- o não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- o não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- o sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decar do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, condecorados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados na DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões

técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e cópias de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú-PR, dia 17 de dezembro de 2024.



STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

TACILIANE GOMES
Assinada de forma digital por
DE
SOUZA04004024919
CPF: 76.238.435/0001-30
Data: 2024.12.17 11:18:43W

TACILIANE DE SOUZA PESTANA
Representante
Contratado:

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II, nº 800, Caixa Postal nº 01
SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR
Fone/Fax: 044 2445-8150 - CNPJ: 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiui.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0264/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.972-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.654.231/0001-68, com sede na Avenida Ney Braga 440, Vila Franchello, em Mandaguacu/PR, neste ato representada pela Sra. PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO, brasileira, portadora do RG nº 4490769 SSP/PR e inscrita no CPF nº 960.210.989-00, residente e domiciliada na Avenida Ney Braga 440, Sobre Loja, Vila Franchello, em Mandaguacu/PR, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	14	GUILHOTINA DE PAPEL COM MEDIDAS PARA DIVERSOS TAMANHOS DE PAPEL COMO A5, A4, B7.	KIT 298-410 FOILHAS	Unid	10	175,00	1.750,00

FACDA - Associação Ampla Cidadania - Associação de Defesa do Meio Ambiente - Associação de Defesa do Meio Ambiente - Associação de Defesa do Meio Ambiente - Associação de Defesa do Meio Ambiente

3	30	B6, CARTÃO POSTAL E HÍBRIDO, PODE CORTAR APROXIMADAMENTE 12 FOLHAS DE PAPEL DE GRAMATURA PADRÃO 70G DE UMA SÓ VEZ. ALÉM DE MEDIDAS PADRÕES POSSUI MEDIDA EM CENTÍMETROS NAS BORDAS. SUA FAÇA DE CORTE CONTA COM CABO EMBORRACHADO PARA MAIOR, DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	TANDER	Unid	50	21,00	1.050,00
3	45	LAMINADORA PLÁSTICA PROFISIONAL A3 365MM 600W, conforme descrição completa no termo de referência	E TANDER	Un	5	1.749,99	8.749,95
3	46	MOUSE GAMER COM FIO USB 3200DPI RAPTOR MATERIAL: ABS DIMENSÕES: 133X75X40MM DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VINIK MOUSE GAMER ICARUAS	Unid	50	30,50	1.525,00
3	57	PANELA DE PRESSÃO 4,5 L CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	NIGRO ETERNA	UND	15	213,00	3.195,00
3	60	CADEIRA BISTRÔ PLÁSTICA	MOR	Un	300	46,30	13.890,00

FACDA - Associação Ampla Cidadania - Associação de Defesa do Meio Ambiente - Associação de Defesa do Meio Ambiente - Associação de Defesa do Meio Ambiente

3	61	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CADEIRA BISTRÔ EM PLÁSTICO SUPORTA NA COR BRANCA, COM DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MOR	UND	75	69,00	5.175,00
---	----	---	-----	-----	----	-------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiú - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00.	-	4404	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	1038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00.	-	3038	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	103	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3110	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.	-	3131	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	104	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	107	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL DE CONSUMO		
05.002.12.366.0019.2.216.3.3.90.30.00						

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.688

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constata-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 10 (DEZ) DIAS para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento. O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiú - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Nota de empenho ou autorização de fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificará qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo tem alguma divergência quanto sua qualidade, e o mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SE SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Cabrerá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Cabrerá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste ser inferior ao preço de mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO 1).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante requererá com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; ou que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; ou que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

Blank space for witnesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dvx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0274/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024
PROCESSO Nº 0146/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, portador da C/RTJ nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarnowski, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BR COMERCIO INTELGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.329.312/0001-81, com sede na Avenida Setecentos, nº Sala 04, Galpão 017, na cidade de Serra/ES CEP:29.161-414, neste ato representado pelo Sr. LUCAS GRIEBELER SANDI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Sob nº 09146557954 e inscrito no CPF/MF nº 091.465.579-54, residente e domiciliado na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, na cidade de Lages/SC, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 038/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 146/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, DESCRIÇÃO, Marca, Unid., Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 1, 1, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000BTUS/H FRIO BRANCO - 220V, TCL, Un, 8, 8.992,62, 71.940,96.

Table with columns: MARCAS/REFERÊNCIAS: ELGIN / LG, Lote, Ordem, DESCRIÇÃO, Marca, Unid., Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 2: 2, 1, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000BTUS/H FRIO BRANCO - 220V, TCL, Un, 2, 8.992,62, 17.985,24.

Table with columns: MARCAS/REFERÊNCIAS: ELGIN / LG, Lote, Ordem, DESCRIÇÃO, Marca, Unid., Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 3: 3, 21, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000BTUS/H FRIO BRANCO - 220V, VIX, UND, 5, 5.199,99, 25.999,95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiú - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Table with columns: 05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00, 104, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00, 103, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00, 104, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00, 107, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00, 4404, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00, 1038, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00, 103, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.1.060.4.4.90.52.00.00, 1038, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00, 1038, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00, 3038, EQUIPAMENTOS, MATERIAL, PERMANENTE, 05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 1000, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 104, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 107, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 110, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 131, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 3110, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00, 3131, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00, 1000, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00, 107, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00, 107, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00, 1000, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.366.0019.2.216.3.3.90.30.00.00, 102, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.367.0019.2.150.3.3.90.30.00.00, 102, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.061.3.3.90.30.00.00, 102, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00, 104, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00, 107, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.063.3.3.90.30.00.00, 4402, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00, 103, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00, 104, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00, 107, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00, 34402, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.138.3.3.90.30.00.00, 102, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.003.12.365.0019.2.139.3.3.90.30.00.00, 102, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00, 1000, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE, 05.004.12.364.0021.2.065.3.3.90.30.00.00, 2, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação da documentação necessária para a regularização da situação, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos, para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante requererá com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; ou que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - Paraná, dia 17 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS GRIEBELER SANDI
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

Blank space for witnesses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS AOS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, DESCRIÇÃO, Marca, Unid., Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 1, 1, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000BTUS/H FRIO BRANCO - 220V, TCL, Un, 8, 8.992,62, 71.940,96.

Table with columns: MARCAS/REFERÊNCIAS: ELGIN / LG, Lote, Ordem, DESCRIÇÃO, Marca, Unid., Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 2: 2, 1, AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36.000BTUS/H FRIO BRANCO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTROLE DE ENDEMIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA E JANAINA APARECIDA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São João n.º 415, centro, nesta cidade, de Santo Antonio do Caiua, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito em Registro Geral sob o nº 8.289.037-8/SSP-PR e CPF sob nº 049.470.479-92, a seguir denominado CONTRATANTE, e JANAINA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 063.403.059-03, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e valor do Contrato 112/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA, conforme condições que estipulam a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	SERV	CONTROLE DE ENDEMIAS / VIGILANTE SANITÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS POR VALORES DE FÉRIAS EM EDITAL OU DOCUMENTO OFICIAL EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE JÁ ESTÁRÃO INCLUIDOS OS VALORES DE 1/3 DE FÉRIAS, INSALUBRIDADE E 13º SALÁRIO		3.620,17	43.442,04
TOTAL R\$ 43.442,04						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O valor total deste aditivo será de R\$ 43.442,04 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.620,17 (três mil seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos), pela prestação de serviços de controle de endemias

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
Fica prorrogado pelo período de 15 de dezembro de 2024 a 14 de Dezembro de 2025, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná (PR), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Santo Antonio do Caiua/PR, 15 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUL. DE SANTO ANT. DO CAIUA
CONTRATANTE

JANAINA AP. DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
RG: RG:

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entregar os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- cancelar o registro do fornecedor quando descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 08.513.913/0001-01
Rua José de Anchieta, 1333 - Fone/Fax: 044/43445-8150 - CEP: 87.740-000 Alto Paraná - PR
E-mail: atendimento@altoparana.pr.gov.br | <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 1011/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Adriano Aparecido Ferreira dos Santos, matrícula nº 1-1143101, uma diária, em razão ao transporte de pacientes.

Parágrafo único. O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 18/12/2024 às 22:00h e retorno previsto no dia 19/12/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 18 de Dezembro de 2024.

Claudemir João Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 044/43445-8150 - CEP: 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiua - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0237/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0169/2024

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	AVALON ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CPF DO CONTRATADO	50.014.121/0001-60
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO EM SOLO-CIMENTO PARA NASCENTES, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO.
DATA DO CONTRATO	03/12/2024
VENCIMENTO DO CONTRATO	03/04/2025
VALOR DO CONTRATO	R\$ 19.100,00 (DEZENOVE MIL E CEM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME ANEXO NO CONTRATO
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 044/43445-8150 - CEP: 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiua - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0239/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silveira de Terno, nº 416, em São João do Caiua - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRONEMA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita(s) no CNPJ/MF sob nº 45.006.762/0001-33, com endereço em Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6640, CEP 87.706-000, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, através do seu representante legal o Sr. **FERNANDA DUARTE GASPAS**, inscrita(s) no CPF/MF sob o nº. 066.505.769-56, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 046/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0158/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregão, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUA.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá tornar o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante.

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Simão: DISPOE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO MENSAL EM DECORRÊNCIA DO FALLECIMENTO DA BENEFICIÁRIA MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 006/2013, e o falecimento da beneficiária Sra. MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA, ocorrido em 07/12/2024, conforme Certidão de Óbito apresentada sob matrícula: 086793 01 55 2024 4 00004 150 0000033 62.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito do Município de Santo Antonio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cessada, a partir da data do falecimento da Sra. MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA, o pagamento do benefício de pensão mensal anteriormente concedido pelo Decreto Municipal nº 006/2013.

Art. 2º - As providências administrativas necessárias à cessação do benefício serão adotadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Caiua, Estado do Paraná, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MANGUEIRA ILUMINADA EM LED/220V CORES VARIADAS (USO EXTERNO, DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIOS)	REMANCI	Mts	2.600	11,8000	30.680,0000
1	2	REDE DE LED (320 LED) BIVOLT MEDINDO 3 METROS X 3 METROS PARA USO EXTERNO	REMANCI	Unid	25	189,0000	4.725,0000
1	3	CONECTORES (COM CONECTOR) PARA MANGUEIRAS ILUMINADAS (MACHO, USO EXTERNO, APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIOS)	INTELLI	UND	230	12,0000	2.760,0000
1	4	ABRAÇADORA PLÁSTICA (EM NAYLON) DEVE SUPOORTAR RAIOS ULTRAVIOLETA E INTEMPÉRIE. PACOTE DE 100 UNIDADES	ATOPY	Pct	50	30,9000	1.545,0000
1	5	CABO PARALELO DE COBRE 2,5mm³ (CORDÃO PLASTIFLEX) ISOLAMENTO EM PVC, 70º C EM SERVIÇOS	PW	Mts	500	5,0000	2.500,0000
1	6	CONTÍNUO, 100º EM SOBRECARGA E 160º EM CURTO-CIRCUITO	REMANCI	Unidade	50	15,8000	790,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, dia 04 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDA DUARTE GASPAS
CPF: 066.505.769-56
Representante
Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA Nº 048/2024

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Caiua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as regulamentações emitidas no âmbito de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores Públicos Municipais, estado referenciados, 30 dias de férias regulamentares conforme segue:

Nome dos Servidores	Período Aquisitivo
Ana Paula Ferreira da Silva	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Ana Paula da Cruz Marques	2023/2024 (período de trabalho de 20/12/2024 a 18/01/2025)
Barbara Siqueira Rodrigues Pereira	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Clayton Laito de Costa	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Diego Antônio da Silva Santos	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Edvaldo José de Sousa	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Fátima Aparecida da Silva	2023/2024 (período de trabalho de 04/12/2024 a 02/01/2025)
Gilberto Antônio da Silva	2023/2024 (período de trabalho de 18/12/2024 a 16/01/2025)
Gilberto Silveira de Lima	2023/2024 (período de trabalho de 18/12/2024 a 16/01/2025)
Isandro Viana Costa	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Leandro da Paula Gomes	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Joel Manoel Marcolino	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Leandro da Paula Souza	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Leandro da Paula Souza	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Maysa de Brito Bert	2023/2024 (período de trabalho de 20/12/2024 a 18/01/2025)
Mauricio Roberto Netto	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Regisley de Melo	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Wilson Pinheiro dos Santos	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Acácio Fernandes	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Raimundo dos Santos	2023/2024 (período de trabalho de 02/12/2024 a 31/12/2024)
Roberto da Silva	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Rosângela Maria da Fátima	2023/2024 (período de trabalho de 09/12/2024 a 07/01/2025)
Roberto Gomes	2023/2024 (período de trabalho de 18/12/2024 a 16/01/2025)
Wilson do Carmo Pinto	2023/2024 (período de trabalho de 18/12/2024 a 16/01/2025)

Art. 1º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revisado as disposições em contrário.

Alto Paraná-PR, 18 de Dezembro de 2024.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 337/2024

Súmula: "Da nova redação ao art. 99 da Lei Municipal 336/2024".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal 336/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 99 - Os membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, serão remunerados com subsídios mensais de 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos, cujo reajuste se dará pela correção monetária aplicada a política do salário mínimo do Governo Federal, aos quais também é assegurado o direito a:

- Seguridade social do membro do Conselho Tutelar;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Auxílio Alimentação, de acordo com a legislação municipal;
- Licença-maternidade;
- Licença-paternidade;
- Abono natalino.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí-PR, 19 de dezembro de 2024.

Ulisses de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 08.513.913/0001-01
Rua José de Anchieta, 1333 - Fone/Fax: 044/43445-8150 - CEP: 87.740-000 Alto Paraná - PR
E-mail: atendimento@altoparana.pr.gov.br | <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 1000/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Jorge Ferreira da Silva matrícula nº 10944-01. Uma diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único. O referido servidor, realizou transporte para cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 18/12/2024 às 22:00h e retorno no dia 19/12/2024 às 19:30h.

Art. 2º O valor total de uma diária autorizada é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 18 de Dezembro 2024

Claudemir João Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024

O Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que nesta data a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2024, para provimento dos cargos de: Atendentes de Educação Infantil, Professor de Educação Especial, Professor do Ensino Fundamental Nível I, e Professor de Educação Física, o resultado final pós recurso da análise curricular dos candidatos, conforme segue:

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Child Education Attendant.

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Child Education Attendant (continued).

* A candidata ELETI DE FÁTIMA SENS LUZIA, exerceu a atividade de professora no período de 04.04.2023 a 11.10.2023 na APAE de Paraisópolis do Norte/PR, com o tempo de 06 meses de 07 dias, não sendo computado o tempo de serviço devido ser inferior a 1 ano de trabalho.

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Special Education Teacher.

* De acordo Código Brasileiro de Ocupações – CBO 3341-10, a candidata DAYANE LEIRIA PIVATO exerce a função de Inspetora de Alunos na APMI, não sendo considerado para fins de contagem de tempo. O contrato de trabalho prestado para a Prefeitura de São Carlos do Ivaí/PR, é de apenas 06 meses, não sendo considerado para fins de cálculo de tempo, pois, não atingiu 1 ano de serviço. Houve a revisão de pontuação para cursos.

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Elementary School Teacher I.

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Elementary School Teacher I (continued).

** De acordo Código Brasileiro de Ocupações – CBO 3341-10, a candidata DAYANE LEIRIA PIVATO exerce a função de Inspetora de Alunos na APMI, não sendo considerado para fins de contagem de tempo. O contrato de trabalho prestado para a Prefeitura de São Carlos do Ivaí/PR, é de apenas 06 meses, não sendo considerado para fins de cálculo de tempo, pois, não atingiu 1 ano de serviço. Houve a revisão de pontuação para cursos.

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Table with columns: POSIÇÃO, N. DE INSCRIÇÃO/CANDIDATO (A), GRADUAÇÃO, TEMPO SERVIÇO, CURSOS, TOTAL, IDADE, PCD, AFRODESCENDENTE, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates for the position of Physical Education Teacher.

E para que todos tenham conhecimento, o presente resultado será publicado no Jornal Diário do Noroeste, órgão oficial do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR.

Nova Aliança do Ivaí-PR, 19 de dezembro de 2024.

ANA PAULA BORGES CRESCÊNCIO
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
Pregão Eletrônico nº 064/2024

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 46.344.050/0001-97)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETONEIRAS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM FINALIDADE DE MANUTER A CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.090,90 (nove mil e noventa reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

PRazo DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento – AF, em remessa única.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024
Pregão Eletrônico nº 064/2024

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: HYDRAUMAG EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA (CNPJ: 52.220.481/0001-44)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS DE ENTULHO ESTACIONÁRIAS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM FINALIDADE DE MANUTER A CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

PRazo DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento – AF, em remessa única.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 339/2024

Súmula: Dispõe sobre alteração no PPA Lei nº 267/2021, altera Lei nº 298/2023 - LDO 2024, abre crédito adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, após aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 306 de 19 de dezembro de 2023, publica a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município. Lei nº 306/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

Table with columns: Códigos, Descrição, Valor. Lists budget items for the Municipality of Nova Aliança do Ivaí.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial aberto na forma do Artigo 1º será utilizado a anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with columns: Códigos, Descrição, Valor. Lists budget items for the Municipality of Nova Aliança do Ivaí (continued).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, PR, 18 de Dezembro de 2024.



Ulisses de Souza
Prefeito



Conselho Municipal de Assistência Social
Diamante do Norte/PR
Rua Nelson Trizzi, 1036
Diamante do Norte - PR
Fone: (44) 3429 1131

RESOLUÇÃO Nº. 013/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas de Execução Físico-Financeira/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 16/95; pela Lei Municipal nº 09, de maio de 2010; e considerando a decisão em plenária no dia 18 de dezembro de 2024 este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas de Execução Físico-Financeira/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Diamante do Norte – PR, 19 de dezembro de 2024



Andreza da Silva Pariz
Presidente do C.M.A.S.



Conselho Municipal de Assistência Social
Diamante do Norte/PR
Rua Nelson Trizzi, 1036
Diamante do Norte - PR
Fone: (44) 3429 1131

RESOLUÇÃO Nº. 012/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira Gestão do SUAS/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 16/95; pela Lei Municipal nº 09, de maio de 2010; e considerando a decisão em plenária no dia 18 de dezembro de 2024 este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Co-Financiamento Gestão do SUAS/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

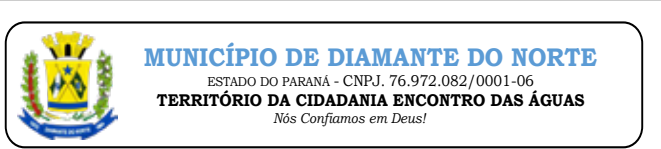
Registre-se. Publique-se.

Diamante do Norte – PR, 19 de dezembro de 2024



Andreza da Silva Pariz
Presidente do C.M.A.S.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVÁ. Includes details about the consortium, administrative process, and lists of service providers and their costs.



1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024 SRP - PMDN - ID: 2799/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024 - PMDN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 - (SRP) PMDN

Objeto: - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pinturas para manutenção, conservação e reparos em prédios públicos, das Secretarias Municipais do Município de Diamante do Norte - Pr, independentemente de transcrição.

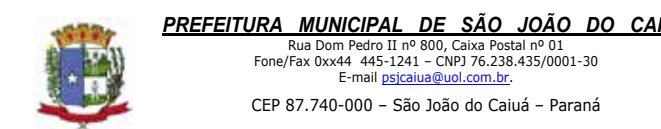
Fornecedor: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA - CNPJ/CPF: 20.368.899/0001-07

Table with columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items for the painting services contract.

Table with columns: Item, Especificação, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items for the painting services contract (continued).

Quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição/prestação de serviços total.

PRazo DE VIGÊNCIA DA ATA: A vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação. Diamante do Norte – PR, 19 de Dezembro de 2024.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº :/2024
b) Licitação Nº :92/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 19/12/2024
e) Objeto da Adjudicação : 19/12/2024
f) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ), NO PAGAMENTO DE TAXAS, EMISSÃO DE 2º VIA DE RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS E EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS NOVOS, DESTINADOS A TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

g) Fornecedor e Itens Vencedores
1) PAULO SERGIO DA SILVA CAMBIRIBA 02747318940 inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.665.563/0001-95 no valor total dos itens vencidos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00 - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00 - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00 - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00 - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00 - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João do Caiuá, 19 de dezembro de 2024. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO DEBES - SICREDI DEBES. Objeto: Licitação para aquisição de materiais de limpeza para o Conselho Municipal de Assistência Social.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução Nº 011/2024. SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo IGD – Gestão PBF de Execução Físico-Financeira/2023.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. LEI MUNICIPAL 338/2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Aliança do Ivaí para o exercício de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DE TABOÃO DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a NBB CRÉDITO INVESTIMENTO SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 29.392.843/0001-12, nos qualificados de propriedade fiduciária do imóvel, conforme registro nº 06 da matrícula nº 45.247, Livro 2-RG, através da Escritura Pública de Assunção e Confissão de Dívidas, com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada no Serviço Notarial do Distrito de Floriano, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, às fls., 150/159, do Livro nº 00459-N, em data de 22 de dezembro de 2023, devidamente registrado sob nº 06, na Matrícula nº 45.247 Lº 02-RG, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: LOTE RURAL- PARTE 2 - Destacada do Lote Rural nº 79-A da gleba 20, da Colônia Paranavai, situado no município de São Pedro do Paraná, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com Área de 1.0045 Hectares - Devendo à falta do pagamento do débito referente à Escritura Pública acima citada, administrado pela credora, ficam os devedores JOSÉ FERNANDO DE SOUZA - CPF/ME nº 015.632.509-85; e J. FERNANDO DE SOUZA CNPJ/ME nº 47.600.296/0001-45, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal mediante esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

Diamante do Norte – PR, 19 de dezembro de 2024. Documento assinado digitalmente. Prefeitura Municipal de Diamante do Norte. Andreza da Silva Pariz Presidente do C.M.A.S.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRA DAS ÁGUAS. Não Confiamos em Deus! TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 74 de 19 de dezembro de 2024. (Autoria: Chefe do Poder Executivo). SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 306 de 19 de dezembro de 2023. D E C R E T A: Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 306 - LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminada:

Table with 3 columns: Códigos, Descrição, Valor. Total: 25.000,00.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado a anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with 3 columns: Anulação Códigos, Descrição, Valor. Total: 4.441,00.

Table with 3 columns: Códigos, Descrição, Valor. Total: 25.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação. Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2024. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal. Logo and contact information.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024. PROCESSO LICITATÓRIO 093/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 a seguinte proposta, incluindo em vigor, o objeto e a ADICIONAL DE CREDÍTO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM FINALIDADE DE MANUTER A CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR.

Table with 8 columns: Item, Quant., Unid., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Subtotal Adjudicado R\$ 9.090,00. Subtotal Orçado R\$ 9.235,36.

Table with 8 columns: Item, Quant., Unid., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Subtotal Adjudicado R\$ 131.200,00. Subtotal Orçado R\$ 161.121,16.

Table with 8 columns: Item, Quant., Unid., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Subtotal Adjudicado R\$ 131.200,00. Subtotal Orçado R\$ 161.121,16.

TOTAL GERAL DO PROCESSO. Total Adjudicado R\$ 140.290,00. Total Orçado R\$ 165.751,36. Economia % 15,3606%. Economia R\$ 25.460,46.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Alto Paraná-PR, 19 de Dezembro de 2024. CLAUDENIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 75.483.230/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 119/2022 - CREDENCIAMENTO DA ÁREA DA SAÚDE PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ E LUCINEIDE RIBEIRO. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São João nº 415, centro, nesta cidade, de Santo Antonio do Caiú, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ GABRIEL CONÇALVES FACHIANO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito em Registro Geral sob nº 8.289.037-8/SP-PR e CPF sob nº 049.470.479-92, a seguir denominado CONTRATANTE, e LUCINEIDE RIBEIRO, residente e domiciliada em Santo Antonio do Caiú, portadora do CPF nº 020.614.019-37, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e valor do Contrato 119/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA, conforme condições que estipulam a seguir: estipulam a seguir:

Table with 5 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Item 1: 12,00 SERV TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS SEMANAIS POR VALOR PRE-FIXADO EM EDITAL OU DOCUMENTO OFICIAL EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE JÁ ESTARÃO INCLUIDOS OS VALORES DE 13 DIAS FERIAS, INSALUBRIDADE E 13º SALARIO. TOTAL R\$ 28.959,96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR. O valor total deste aditivo será de R\$ 28.959,96 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e novecentos e sessenta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.413,33 (dois mil quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), pela prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento a comunidade de Santo Antonio do Caiú, objeto deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA. Fica prorrogado pelo período de 01 de Janeiro de 2025 a 30 de Dezembro de 2025, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883, de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná (PR), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditivo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Santo Antonio do Caiú/PR, 01 de Janeiro de 2025. PREFEITURA MUN. DE SANTO ANT. DO CAIÚ LUCINEIDE RIBEIRO CONTRATANTE. CLAUDENIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL. Testemunhas: RG: RG:

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 1 - RECEITAS CORRENTES: 23.357.700,39. 1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA: 1.241.733,53.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: 41.195,55. 1.3 - RECEITA PATRIMONIAL: 515.257,09. 1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS: 91.283,83. 1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: 25.407.935,11. 1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES: 80.279,49.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. 2.1 - RECEITAS DE CAPITAL: 4.054.382,90. 2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 4.054.382,90.